



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SERGIPE**

Ofício nº: 28/2024

Malhada dos Bois, 19 de junho de 2024.

A sua Excelência

**Augusto César Aguiar Dinizio**

Prefeito Municipal de Malhada dos Bois.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 10/2024

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a vossa Excelência o projeto de lei nº 10/2024 de 20 de maio de 2024, de autoria do poder executivo municipal. Aprovada na Sessão do dia 18 de junho de 2024, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, elevo votos de estima e consideração

Atenciosamente

  
**LENALDO SANTANA SANTOS**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal.**

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois/Sergipe-CEP: 49.940-000

CNPJ:32.727.695/0001-02

E-mail: camaramunicipal.malhadaa@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

MENSAGEM

Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que cria a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Malhada dos Bois, e dá outras providências.

Assim como a faixa presidencial, a faixa prefeital também é comum em várias partes do mundo como distintivo do cargo de Prefeito de entes que compõem uma unidade da federação. Em geral, é constituída em tecido adornado com elementos dos símbolos dos municípios, sendo usada no ritual de posse, em algumas solenidades e na foto oficial.

A simbologia de uso dessas faixas pressupõe responsabilidade, compromisso e honra ao cargo.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da Formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais, agradeço o apoio de Vossas Excelências.

Malhada dos Bois - Sergipe. Em 20 de maio de 2024.

**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Malhada dos Bois  
TRAMITAÇÃO

**PROVADO**      **REJEITADO**  
Em 18/06/24 Em: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

  
Maria de Fátima de Santana  
VEREADORA (PSD)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Cria a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de prefeito do município de Malhada dos Bois, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**Da Faixa Prefeital**

**Art. 1º** Fica criada a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, confeccionada em seda ou cetim, nas cores da Bandeira Municipal (tricolor: azul, branco e vermelho), ostentando o Brasão do Município.

**Parágrafo único.** O Prefeito usará, obrigatoriamente, a Faixa Prefeital, a tiracolo, da direita para a esquerda, na solenidade de posse. Em outros eventos do Município, o uso da faixa não é obrigatório.

**Art. 2º** A Faixa Prefeital, criada por esta Lei, terá entre 1,7 metros e 2,1 metros de comprimento, 12 centímetros de largura, sendo 4 centímetros de largura para cada cor da Bandeira do Município, ostentando em sua face frontal o Brasão do Município bordado, com acabamento em franjas amarelas de 10 centímetros de comprimento, suportando, ainda, no ponto de cruzamento de suas extremidades, a bandeira do Estado de Sergipe, representando a unidade da federação à qual Malhada dos Bois pertence.

**Art. 3º** O Prefeito, no ato solene de sua posse, logo após o compromisso a que se refere a Lei Orgânica do Município, receberá a Faixa Prefeital das mãos do Presidente da Câmara Municipal ou, a critério dos Prefeitos, sucedidos e sucessores, das mãos daquele que se encontra deixando o cargo.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá transferir provisoriamente a Faixa Prefeital ao Vice-Prefeito, em suas licenças eventuais, retomando-a tão logo retorne ao exercício do cargo.

**Art. 4º** A Faixa Prefeital deve ser guardada no prédio da Câmara Municipal de Malhada dos Bois em espaço arejado, de modo a mantê-la conservada.

**Parágrafo único.** A conservação da Faixa Prefeital é de extrema importância, pois simboliza a importância do cargo do Poder Executivo Municipal.

  
Maria de Fátima de Santana  
VEREADORA (PSD)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**CAPITULO II**  
**Da Foto Oficial**

**Art. 5º** Fica instituída a foto oficial do prefeito de Malhada dos Bois cuja moldura padronizada correspondente às medidas máximas de 0,50 centímetros de altura, por 0,35 centímetros de largura.

**Art. 6º** A Foto Oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo, durante todo o período de cada legislatura correspondente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Maria de Fátima de Santana  
VEREADORA (PSD)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

Anexo

Faixa Prefeital de Malhada dos Bois



Brasão de Malhada dos Bois



Bandeira de Sergipe



  
Maria de Fátima de Santana  
VEREADORA (PSD)